



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, QUE TEM POR OBJETO A INSTALAÇÃO, EM ÓRGÃO QUE POSSUI O SIMBA, DO SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO DE REGISTROS TELEFÔNICOS E TELEMÁTICOS – SITTEL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, sediado no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0001-02, doravante simplesmente denominado MPF, neste ato representado pelo Procurador-Geral da República, **Dr. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 31042, expedida pela OAB/MG, inscrito no CPF nº 265.478.726-53, nomeado pelo Decreto Presidencial de 11 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2013, e em conformidade com as atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, sediado na Rua Marechal Hermes, nº 751, inscrito no CNPJ/MF sob o número 78.206.307/0001-30, doravante simplesmente denominado MPPR, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Dr. IVONEI SFOGGIA**, brasileiro, residente e domiciliado em Curitiba/PR, portador da Carteira de Identidade nº 1.472.858-9, expedida pela SESP-PR, inscrito no CPF nº 304.000.409-30, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3722, publicado no Diário Oficial do Paraná em 16 de março de 2016, de acordo com as atribuições definidas pela Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, firmam o presente Termo Aditivo, nos Termos do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de tecnologia para instalação e implementação do Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos – SITTEL, que integrará, em conjunto com o Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA, o conjunto tecnológico disponibilizado pelo MPF aos órgãos parceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A instalação e a implementação serão realizadas pela Secretaria de Pesquisa e Análise do Gabinete do Procurador-Geral da República – SPEA/PGR no MPPR, desde que já se encontre instalado o SIMBA naquele órgão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A implementação tecnológica do SITTEL se dará, exclusivamente, mediante a disponibilização, pela equipe da Assessoria Técnica da SPEA/PGR, dos módulos Java e PHP do SITTEL, bem como por meio da capacitação da equipe de Tecnologia da Informação do MPPR, com vistas à instalação e manutenção do referido Sistema.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A instalação do SITTEL pela equipe da SPEA/PGR será efetuada na mesma infraestrutura física em que foi instalado o SIMBA e de preferência pela mesma equipe de suporte do MPPR.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA

Para viabilizar a implementação do SITTEL, o MPPR instalará dois Certificados Digitais ICP-Brasil válidos para computador, do tipo A1 ou similar, com capacidades de autenticação de servidor e cliente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O MPPR deverá dispor, para instalação do SITTEL, de servidor de autenticação LDAP.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A equipe de técnicos do MPPR terá, entre os seus integrantes, técnicos com proficiência nas seguintes tecnologias: Linux, Java, Apache, Tomcat, PHP, Web Service, Oracle, LDAP, Certificação Digital, ICP-Brasil, redes de computadores (SSL, DNS, SMTP, Firewall, etc.).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A equipe de Tecnologia da Informação do MPPR que for treinada pela equipe técnica da SPEA/PGR será responsável por replicar os conhecimentos adquiridos sobre o SITTEL para os futuros usuários internos e administradores do Sistema em seu órgão.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O suporte técnico prestado pela equipe técnica da SPEA/PGR se dará, exclusivamente, por meio do Fórum do SITTEL.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A equipe da Assessoria de Apoio à Investigação da SPEA/PGR capacitará servidores do MPPR especializados em investigação e análise de sinais para utilização da ferramenta.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

O planejamento e execução do trabalho para a implementação do SITTEL se darão mediante as seguintes fases e metas:

- I. **FASE 1:** O MPPR destacará equipe especializada para iniciar os procedimentos internos de ambientação da plataforma tecnológica do órgão, configurando, indispensavelmente, no mínimo dois computadores com certificados digitais ICP/Brasil, tipo A1, com capacidade de autenticação de cliente e servidor.
- II. **FASE 2:** Assim que estiver apta e certificada a plataforma tecnológica nos termos especificados na fase anterior, a equipe da Assessoria Técnica da SPEA/PGR disponibilizará os códigos e manuais de instalação do módulo Java de serviço web do SITTEL.
- III. **FASE 3:** Concluída a fase anterior, a equipe da Assessoria Técnica da SPEA/PGR disponibilizará os códigos e manuais de instalação técnica do módulo PHP do SITTEL.
- IV. **FASE 4:** O MPPR publicará norma interna para regulamentar a utilização do Sistema, bem como definir qual será o órgão-gestor do SITTEL na instituição.
- V. **FASE 5:** A equipe da Assessoria de Apoio à Investigação da SPEA/PGR fará uma apresentação do SITTEL aos servidores especializados em inteligência de sinais.

2



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- VI. **FASE 6:** O MPPR replicará o ambiente de homologação para o de produção e efetuará os testes para o SITTEL entrar no ar.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A SPEA/PGR não será responsável por nenhuma adaptação para outro banco de dados diverso do da Oracle, nem por alterações no código-fonte do sistema, pelo que não haverá suporte técnico de sua Assessoria Técnica em face de problemas decorrentes de eventuais adaptação e/ou alteração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O MPF não se responsabilizará pelo SITTEL instalado no MPPR caso este resolva prescindir de qualquer uma das partes e módulos do Sistema ou promova, unilateralmente, alterações no programa.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao MPF realizar a publicação do extrato referente ao presente Termo Aditivo.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, condições e prazo do Acordo de Cooperação Técnica original.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, 22 de agosto de 2017.

**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**  
Procurador-Geral da República  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**IVONEI SFOGGIA**  
Procurador-Geral de Justiça  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO  
PARANÁ

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:  
Nome:

\_\_\_\_\_  
CPF:  
Nome: